



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 87/2020

Processo nº 5749/2020

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS DE IMAGENS DE MAMOGRAFIAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, CNPJ n.º 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **Vicente Juliano Minguili Canelada, Prefeito Municipal**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 34.197.444-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras – SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CLÍNICA MÉDICA MARIN LTDA**, com sede na Rua Carlos Botelho, nº 151 – Jardim Maria Izabel - Marília/SP, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ n.º 27.071.761/0001-90, neste ato representada por **Marina Sanches Marin**, brasileira, médica, solteira, portadora do RG nº 48.654.145-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 230.366.878-66, residente e domiciliada na Rua Padre João, nº 14-57 – Vila Santa Tereza - Bauru/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato, a realização de serviços médicos para a elaboração e emissão de laudos de imagens de mamografias, sendo:

1.1.1 – 900 (novecentos) laudos, compreendendo a gestão das imagens/laudos, interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de imagens de mamografia emitidas pelo aparelho Mammomat 1000 da marca Siemens, devendo ser suprido um quantitativo estimado de 75 laudos/mês.

1.1.2 – Os serviços deverão ser realizados por profissionais médicos com especialização em exames de Imagem.

1.1.3 – Os exames deverão ser retirados no Centro de Saúde da Mulher, localizado na Avenida Bernardino Flora Furlan, nº N-1555, Distrito Industrial VII, nesta cidade de Pederneiras/SP, todas as sextas-feiras, no período da tarde e, não havendo expediente na repartição, no próximo dia útil subsequente.

1.1.4 – A entrega dos resultados deverá ser disponibilizada por meio eletrônico, nos endereços achuichmam@pederneiras.sp.gov.br; e saude@pederneiras.sp.gov.br; e impressos, sendo em 10 (dez) dias corridos e em caso de urgência 24 (vinte e quatro) horas.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes do presente processo licitatório serão empenhadas dentro da seguinte codificação:

2.1.1 – Ficha nº 433 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 02.13.02 – Diretoria de Média e Alta Complexidade - MAC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3 – DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

3.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de que trata este Contrato, a importância fixa e irrevogável de **R\$ 19,00 (dezenove reais) por laudo efetivamente elaborado e entregue**, perfazendo um **valor total de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)**.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da Contratada, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, acompanhada de relatório com os nomes dos pacientes que forem atendidos, devidamente atestada por servidor designado.

3.3 – As notas fiscais deverão ser entregues pela **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Saúde, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos serviços, para posterior envio à Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada, com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias corridos, para que o pagamento ocorra na data aprezada no item 3.1.

3.4 – No caso da **Contratada** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.5 – No caso da **Contratada** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 – A CONTRATADA deverá:

4.1.1 – Executar os serviços objeto do presente Contrato, em conformidade com as normas e exigências de execução de serviços do Município de Pederneiras/SP e demais normas federais e estaduais aplicáveis ao caso.

4.1.2 – Arcar com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, tais como: seguros, transporte, materiais, equipamentos, alimentação, bem como todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas decorrentes da execução do objeto.

4.1.3 – Manter o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, edital e seus anexos.

4.1.4 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições e devidamente atestados por servidor especialmente designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato.

6 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O presente **contrato** terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7 – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

7.1.1 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.1.2 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

7.2 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7.3 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7.4 – No caso da **Contratada** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.5 – No caso da **Contratada** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **contrato** por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O presente **contrato** é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

9.2 – Caso seja necessário, a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obrigará a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

9.3 – Durante a execução dos serviços objeto deste contrato, sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá fornecer as certidões exigidas no edital, a fim de manter atualizada a sua condição de habilitação.

9.4 – Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a transferência da responsabilidade decorrente deste contrato, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

9.5 – O **CONTRATANTE** manterá como preposto para representá-lo na execução deste contrato a senhora **Viviani Rego Vechi**.

10 – DO FORO

10.1 – A parte que transgredir o presente **contrato**, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10.2 – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente **contrato**.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste **contrato** digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 05 de junho de 2020

MARINA SANCHES MARIN
Clínica Médica Marin Ltda

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

JOCELENE CANATO BOTERO
CPF Nº 314.788.578-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Clínica Médica Marin Ltda

CONTRATO Nº 87/2020

OBJETO: Contratação de serviços médicos para a elaboração e emissão de laudos de imagens de mamografias.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 05 de junho de 2020.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro, Pederneiras-SP

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pela CONTRATADA:

Nome: Marina Sanches Marin

Cargo: sócia-proprietária

CPF: 230.366.878-66

RG: 48.654.145-9-SSP/SP

Data de Nascimento: 30/12/1992

Endereço residencial completo: Rua Padre João, nº 14-57 – Vila Santa Tereza - Bauru/SP

E-mail institucional: marinasanchesmarin@hotmail.com

E-mail pessoal: marinasanchesmarin@hotmail.com

Telefone(s): (14) 98127-7486

Assinatura: _____